



PL 21/2019

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO LEI Nº 21/2019.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa dos vereadores Paulo Frange (PTB), Edir Sales (PSD) e Reis (PT), que inclui parágrafo único no Art. 28 da Lei nº 17.020/2018 (Lei que instituiu no âmbito do Município de São Paulo o regime de Previdência complementar) - *Referente exclusão de beneficiários dos servidores da Guarda Civil Metropolitana nas condições que especifica.*

Por meio de parágrafo ao artigo 28¹ da Lei supramencionada, o projeto em tela propõe que os efeitos deste artigo não se apliquem aos beneficiários (pensionistas) daqueles servidores da Guarda Civil Metropolitana falecidos diante das seguintes causas:

- durante o serviço;
- no trajeto residência-trabalho e vice-versa e;
- em decorrência de ato ilícito cometido contra integrante da Guarda Civil Metropolitana.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade.

Conforme a justificativa estabelecida pelos nobres autores, a Guarda Civil Metropolitana tem como atribuição a proteção dos bens, serviços e instalações municipais, tendo a sua efetivação prevista no artigo 144, § 8º da CF. A corporação pode auxiliar os outros órgãos de segurança pública, tendo diversas² outras atribuições, inclusive no atendimento de ocorrências emergenciais. Os nobres autores apontam a existência da Lei Municipal nº 16.694/2017, que autoriza o Poder Executivo a realizar o pagamento de indenização em caso de morte ou de incapacidade permanente para o trabalho nos termos que especifica, convictos de que os servidores da Guarda Civil Metropolitana realiza atividades de risco, e que seus familiares tem direito aos amparos ora previstos numa hora de extrema necessidade.

Considerando a relevância e os riscos adicionais associados aos papéis desempenhados pelos componentes da Guarda Civil Metropolitana, e que os efeitos da aprovação da propositura poderão proporcionar bem estar aos seus familiares, a Comissão de Administração Pública é favorável ao projeto de lei.

Sala da Comissão de Administração Pública, em

¹ Este artigo originalmente menciona que às pensões por morte devidas a dependentes de servidor público do Município de São Paulo será aplicado o que consta no artigo 222 da Lei Federal nº 8.112/1990 e posteriores alterações, inclusive as suas remissões (Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais).

² Artigo 5º da **Lei Federal Nº 13.022/2014 (Estatuto das Guardas Municipais)**